



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**PREGÃO PRESENCIAL
19/2020**

Nº Processo: 64/2020
Data Processo: 22/06/2020

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2020

No dia 05/08/2020, as 17:00 reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto nº 1304/2020 para análise do Processo Licitatório 64/2020 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EXÓTICA (RICINUS COMMUNIS L.) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA MARGEM DO RIO TUBARÃO, BEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO LOCAL.. Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

CREDENCIAMENTO

Fornecedores Credenciados

| Fornecedores | MPE | Representante | Documento |
|---|------------|------------------------|------------------|
| SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI | NÃO | RAFAEL SOARES SANDRINI | 910.038.069-53 |

Observação Finais

Conforme convocação encaminhada a licitante, deu-se continuidade a sessão, verificou-se os presentes, após verificação dos presentes o pregoeiro efetuou leitura do parecer técnico, emitido pelo corpo técnico da Fundação Municipal de Meio Ambiente, no qual retira-se "I – DESQUALIFICAÇÃO DA EMPRESA SANITARY O Edital nº 19/2020, aberto pela Prefeitura Municipal de Tubarão – SC, de licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de supressão de vegetação exótica (Ricinus communis L.) em área de preservação permanente na margem do Rio Tubarão, bem como promover a recuperação ambiental do local, estabeleceu no subitem VII – DA HABILITAÇÃO, item 7.8 Quanto à qualificação técnica, que para o desenvolvimento do projeto, objeto da licitação, é necessário que a empresa interessada apresente na fase de habilitação as seguintes exigências técnicas: 1 - Atestado (s) de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade compatível com o objeto da licitação; 2 - Apresentar atestados de capacidade técnica devidamente registrados nas entidades profissionais em nome da licitante com a identificação de contratada e em nome do profissional indicado para compor a equipe técnica da licitante que é detentor da certidão de acervo técnico CAT, devendo apresentar as seguintes comprovações: execução de projeto de recuperação de área degradada; execução de supressão de vegetação; execução de recuperação vegetal. Apresentação da Certidão de Registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente; 4 - Apresentar em seu rol de funcionários Engenheiro Floresta Agrônomo, devidamente registrado e regularizado na entidade profissional competente, para proceder a assinatura como responsável pela execução da supressão da vegetação exótica e recomposição da vegetação ciliar, para posterior registro no IMA; 5 - Apresentar em seu rol de funcionários Biólogo ou Médico veterinário devidamente registrado e regularizado na entidade profissional competente, para proceder a assinatura como responsável pela execução das atividades de afugentamento/resgate da fauna. A análise da documentação apresentada pela empresa SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, realizada pela equipe técnica da FUNAT chegou a conclusão que a citada empresa NÃO comprovou os itens 2 e 5 elencados acima em negrito, estando, por sua vez, na opinião dos representantes da FUNAT, desqualificada para a execução do objeto dessa licitação. Atestado de capacidade técnica devidamente registrado em entidades profissionais em nome da licitante com a identificação de contratada e em nome do profissional indicado para compor a equipe técnica da licitante e o detentor da certidão de acervo técnico CAT, devendo apresentar as seguintes comprovações: execução de projeto de recuperação de área degradada; execução de supressão de vegetação; e execução de recuperação vegetal. não apresentou em seu rol de funcionários Biólogo ou Médico Veterinário, devidamente registrado e regularizado na entidade profissional competente, para proceder a assinatura como responsável pela execução das atividades de afugentamento/resgate de fauna." após a leitura o pregoeiro decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante pois a mesma descumpriu os itens referentes a habilitação conforme parecer técnico anexo nos autos, por se tratar de única licitante participante deste processo, conforme §3º do artigo 48 da lei 8.666/93: § 3º Quando os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escolhidas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis, desta feita conce-se a licitante o prazo de oito dias úteis para apresentação dos documentos referentes a habilitação. Dê-se ciência pública.

Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:

MATHEUS CARDOSO BARRETO

PREGOEIRO

Assinatura dos membros da comissão de licitação que estiveram presentes na sessão:

TOMAZ CASCAES

MEMBRO

MARIA DA SILVA ROSALINO

MEMBRO

RAUL CARLOS DE ORLEÃES

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RAFAEL SOARES SANDRINI

(SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI)
